

## Edital 07/2019

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSO FUNDO – COMDICA**, considerando as disposições contidas nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, a Lei Municipal nº 4.148 de 20 de julho de 2004, e suas alterações, bem como a resolução nº 203 de 12 de março de 2019, exarada pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, as quais regulam o processo de escolha unificada dos CONSELHEIROS TUTELARES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE e torna público o processo Seletivo para Eleições do conselho Tutelar Microrregiões I e II de Passo Fundo, nos seguintes termos:

### Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Edital regulamenta e normatiza o processo de escolha em data unificada, a qual ocorre em 06 de outubro de 2019, e posse de Conselheiros para os CONSELHOS TUTELARES DE PASSO FUNDO, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos para o quadriênio de 2020/2023, com data de posse definida para 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º O Processo para escolha dos membros dos CONSELHOS TUTELARES das Microrregiões I e II, para o quadriênio 2020/2023, destina-se ao preenchimento de cinco (05) vagas de Conselheiro Titular para Microrregião I e cinco (05) vagas de Conselheiro Titular para Microrregião II, com 10 (dez) vagas de suplentes para cada

Microrregião, o que será realizado através de processo seletivo bem como votação facultativa e secreta.

Art. 3º O processo seletivo se constituirá de 4 (quatro) etapas: 1º- inscrições e avaliação da documentação exigida; 2º- Avaliação Psicológica e Psiquiátrica; 3º- Curso preparatório e prova de conhecimentos; 4º- Eleições. Todas as etapas tem caráter eliminatório.

Parágrafo único - O eleitor poderá escolher um único candidato para voto, independentemente de sua Microrregião.

Art.4º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE denominado simplesmente COMDICA, designou através da Resolução 02/2019 a comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha dos CONSELHEIROS TUTELARES que também, atuará na função de Junta Apuradora, de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ELEITORAL.

§ 1º A COMISSÃO ELEITORAL é integrada por membros indicados pelo Conselho, referendado em Assembleia, podendo ser presidida pelo Presidente do COMDICA ou membro escolhido entre os integrantes da referida Comissão Eleitoral.

§ 2º Para atuarem como auxiliares da COMISSÃO ELEITORAL, em todo o processo de escolha, inclusive no desenvolvimento de curso preparatório, aplicação e correção das provas, sempre que necessário serão convocados outros integrantes do COMDICA, bem como profissionais de reconhecido conhecimento das áreas de educação, psicologia, assistência social, medicina, ciências jurídicas e sociais e outras áreas afins, entre estes juízes, promotores de justiça, advogados, psicólogos , professores e instituições que não tenham qualquer vínculo com os candidatos inscritos ou interesse que venha a comprometer a lisura e seriedade do processo de escolha, tanto por meio de prestação de serviço quanto de forma voluntária.

## **Capítulo II - Da Jornada de Trabalho e Remuneração.**

Art. 5º Os Conselheiros Tutelares titulares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo estes cumprir escala semanal bem como o devido plantão de fim de

semana. Conforme previsto em lei municipal 4.148/2004 Artº 20- o qual prevê o funcionamento diário do Conselho Tutelar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 6º A remuneração dos Conselheiros Tutelares fica a cargo do poder Público Municipal.

Art. 7º O valor do vencimento mensal para o exercício da função será de: R\$ 4.207,11 (Quatro mil, duzentos e sete reais com onze centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Capítulo III - Do Registro das Candidaturas**

Art. 8º Poderão obter sua inscrição preliminar como candidatos ao CONSELHO TUTELAR, todos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida Idoneidade Moral, conforme documentação exigida em edital;
- b) Idade Superior a 21 anos (vinte e um anos);
- c) Ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos no município de Passo Fundo;
- d) Comprovada experiência no trato ou na defesa da criança e do adolescente, por no mínimo 1 (um) ano conforme regulamentado neste edital;
- e) Aptidão psicológica e psiquiátrica plena para o exercício do cargo, mediante avaliação posterior a ser realizada durante o processo seletivo;
- f) Frequência e aprovação em curso preparatório na área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA durante o processo seletivo dos candidatos;
- h) Escolaridade no Mínimo Nível Médio Completo;
- i) Submeter-se à Prova Escrita Objetiva e Subjetiva;
- j) Estar Quitos com as Obrigações Eleitorais e no gozo de seus direitos Políticos;
- k) Estar Quitos com as Obrigações Militares (para candidatos do sexo masculino);

l) Não ter sido penalizado com destituição da função de Membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 1º Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) alvarás de folha corrida da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (disponível em: [www.tjrs.jus.br/serviços](http://www.tjrs.jus.br/serviços));

b) certidão de antecedentes criminais (disponível em: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao?codServico=788>);

c) certidão negativa criminal de primeiro grau (disponível em: [www.tjrs.jus.br/serviços](http://www.tjrs.jus.br/serviços));

d) certidão negativa criminal de segundo grau (disponível em: [www.tjrs.jus.br/serviços](http://www.tjrs.jus.br/serviços));

e) certidão de antecedentes cíveis (disponível em: [www.tjrs.jus.br/serviços](http://www.tjrs.jus.br/serviços));

f) declaração fornecida pelo administrativo do Conselho Tutelar de Passo Fundo acerca de possível procedimento administrativo instaurado.

§ 2º A comprovação da idade se fará através de documento oficial com foto, contendo o número do Registro geral de identidade mediante a apresentação de original, com cópia.

§ 3º A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral e conta de água, luz, telefone ou documento suficiente a tal comprovação.

§ 4º A experiência no trato ou na defesa da criança e do adolescente será comprovada mediante apresentação de /ou:

a) contrato de trabalho ou qualquer outro vínculo jurídico;

b) carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c) declaração fornecida pela organização da sociedade civil devidamente registrada no COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) ou CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), onde o candidato prestou serviço, com firma de seu representante legal reconhecida em cartório, ou declaração do órgão público em que prestou serviços. Sendo válido a atuação dentro do período dos últimos Dez (10) anos.

§ 5º A COMISSÃO ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

§ 6º O membro do COMDICA que pretender concorrer à função de conselheiro tutelar deverá licenciar-se até a data de encerramento das inscrições preliminares, ou seja, 02/05/2019.

Art. 9º Para se candidatar a Conselheiro Tutelar, o cidadão deverá comprovar residência na Microrregião onde pretende atuar, devendo comprovar a sua residência de acordo com o previsto no art. 8º, §3º do presente Edital.

Art. 10º As inscrições preliminares estarão abertas a partir de 08 de abril de 2019, na sede do COMDICA, Rua Moron, 2968, Ed. Becker Sala 3, Boqueirão (esquina com Rua Coronel Miranda), das 08:30h às 11:00h e das 14:00h às 16:30h, em dias de expediente normal, encerrando impreterivelmente às 16:30h do dia 02(Dois) de Maio de 2019 (dois mil e dezenove).

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, formulário em anexo disponível no Edital, devidamente preenchido, contendo foto uma 3x4, bem como os documentos comprobatórios dos requisitos contidos no artigo 5º da Lei Municipal 4.148 /04, de 20/07/2004 e reproduzidos no art. 8º do presente Edital, acompanhados de um CD com a respectiva fotografia digitalizada para fins de urna eletrônica.

Art. 11º Após homologação da inscrição, o candidato terá o prazo de 02 (Dois) dias úteis para interpor recurso perante a Comissão Eleitoral, que na data de 15/05/2019 publicará no portal da Prefeitura Municipal (<http://www.pmpf.rs.gov.br>) , bem como afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, convocando-os a participarem de entrevista para avaliação de aptidão psiquiátrica e psicológica para o exercício do cargo, com caráter eliminatório, conforme o cronograma do processo eleitoral vigente expedido pela comissão eleitoral o qual acompanha o presente edital.

Art. 12º A avaliação psicológica e psiquiátrica será realizada de forma eliminatória, sendo que os candidatos poderão ser submetidos a teste psicológico, entrevista escrita e dinâmicas.

§ 1º A avaliação prevista no caput deste artigo será realizada por profissionais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no período estabelecido no Cronograma de Atividades para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, em horário e local a ser oportunamente divulgado no sítio digital da Prefeitura Municipal, e no mural da sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º A entrevista consistirá na avaliação do perfil profissional e psicológico e psiquiátrico do entrevistado com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvem o trabalho dos Conselheiros Tutelares (situações de risco, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, postura ética), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à proteção da criança e do adolescente, à aptidão para o trabalho, a ética profissional, a disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º Serão classificados para a próxima etapa os candidatos que, conforme avaliação psicológica e psiquiátrica, demonstrarem aptidão para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 13º A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:

I - participação em curso preparatório da área da infância e da adolescência, coordenado pelo COMDICA e pela Comissão Eleitoral do processo quadriênio 2020/2023.

II - a obtenção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita objetiva e 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita subjetiva, realizada sob responsabilidade do COMDICA.

§ 1º A prova será constituída por conteúdos relacionados as função do Conselho Tutelar e matérias a fins, incluindo redação e noções de informática básica.

§ 2º As provas serão compostas de 30 (trinta) questões objetivas, redação e noções básicas de informática, as quais irão abordar os seguintes conteúdos:

- Doutrina de Proteção Integral e o ECA perspectivas jurídicas legais.
- O Conselho tutelar enquanto órgão de proteção e dos direitos da criança e adolescente.
- As atribuições e competências do Conselho Tutelar.
- O Conselho Tutelar enquanto Colegiado.
- Políticas Públicas e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.
- Rede Municipal de Proteção da criança e a do adolescente e as interfaces do Conselho Tutelar.
- O cotidiano no exercício da função do Conselho Tutelar.
- Denúncias , encaminhamentos , requisições e documentações.
- Redação
- Noções básicas de informática (*Hardware, software*, sistemas operacionais, editores de texto, planilhas, apresentações, email, internet, armazenamento de dados).

§ 3º Aplicadas as provas a COMISSÃO ELEITORAL fará divulgar os resultados e nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas deferidas, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias para recurso à COMISSÃO ELEITORAL que decidirá administrativamente juntamente com os profissionais que ministraram o curso preparatório.

§ 4º As nominatas e documentos dos inscritos preliminares ou definitivamente serão encaminhadas ao Juiz e à Promotoria da Infância e Juventude da Comarca que jurisdiciona o Município.

Art. 14º Todas as publicações serão afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, e divulgadas no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) , e com publicação na imprensa local.

#### **Capítulo IV - Dos Recursos**

Art. 15º É facultado ao candidato interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, nos prazos especificados no cronograma do processo eleitoral e faz parte deste edital, e que deve ser protocolado na sede do COMDICA.

Parágrafo único. Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

Art. 16º O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado ao presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - ser digitado;

III – conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

IV – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

V – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo único. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão reconhecidos.

Art. 17º A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

Parágrafo único. No período de recurso os candidatos poderão consultar a sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

## **Capítulo VI - Dos Impedimentos**

Art. 18º São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme dispõe o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

§ 1º Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato

remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da Juventude da mesma comarca;

§ 3º É impedido também de se inscrever no presente processo de escolha unificado, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 11 da Resolução nº 203 de 12 Março de 2019, exarada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDICA RS, o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio;

## **Capítulo VII - Da Impugnação, Averiguação e Cassação da Candidatura**

Art. 19º Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município e no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentadamente, os pedidos de inscrições preliminares ou definitivos.

§ 1º A COMISSÃO ELEITORAL notificará o candidato impugnado que deverá apresentar a sua defesa conforme prazos previstos no art. 12 da Lei 4.148/2004.

§ 2º Após a apresentação da defesa do candidato, a COMISSÃO ELEITORAL decidirá pelo deferimento ou não da candidatura.

Art. 20º A Cassação da candidatura somente acontecerá após o devido processo legal, com a abertura de sindicância pela Comissão Eleitoral, nos termos dos artigos 32 a 42 da Lei Municipal nº 4.148, de 20/07/2004 no que couber com os respectivos prazos diminuídos pela metade.

## **Capítulo VIII - Da Propaganda Eleitoral**

Art. 21º A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 4.148 de 20 de Julho de 2004.

§ 1º É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma de balancete contábil de receita e despesa.

§ 2º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§ 3º A propaganda impressa com fotografia do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

§ 4º A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação definitiva da candidatura e após publicação oficial do COMDICA conforme cronograma na data 05/09/2019.

§ 5º Nos três dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

§ 6º É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura a Conselheiro Tutelar.

§ 7º São proibidas quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

§ 8º O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

Art. 22º Não será tolerada, ainda, propaganda: I - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza. II - que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito. III - que calunie, injurie ou difame quaisquer pessoas, bem como órgão ou entidades legalmente constituídas. IV - por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e manipular pessoas inexperientes. V - através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos. VI - no dia da eleição. VII - que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

Art. 23º Constatada a infração ao disposto nos artigos 21 e 22 deste Edital serão aplicadas pela Comissão Eleitoral as penalidades previstas no artigo 11 da Lei 4.148/04.

Art. 24º O COMDICA, através da COMISSÃO ELEITORAL, se entender oportuno poderá promover apresentação pública, debates e questionamentos aos candidatos inscritos.

### **Capítulo IX - Da Votação e Apuração dos Votos**

Art. 25º No dia 06(seis) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas admitidas, pendentes ou não de recursos, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

Parágrafo único. A relação das sessões eleitorais será publicada na imprensa local.

Art. 26º O COMDICA providenciará junto ao Poder Público Municipal os meios necessários à realização do processo de escolha, inclusive confecção de cédula, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem e o número que o identifique para a votação, a qual será devidamente rubricada pelos integrantes das mesas receptoras, na hipótese da impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas.

§ 1º Sendo disponibilizado urnas eletrônicas, o responsável pela mesa receptora, recolherá a zerésima ou comprovante similar e conduzirá e apresentará a comissão eleitoral imediatamente após findar o horário da eleição;

§ 2º O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral e documento oficial de identificação pessoal, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome dos

candidatos de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 3º Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 4º A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

§ 5º O eleitor poderá escolher um único candidato para voto, independentemente de sua Microrregião.

Art. 27º Para recebimento dos votos a COMISSÃO ELEITORAL formará MESAS RECEPTORAS, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ilibada conduta, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º A COMISSÃO ELEITORAL cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando à Promotoria da Infância e da Juventude, para os fins de que trata o artigo 139, da Lei 8.069/90 e resolução nº 170, do CONANDA.

§ 2º As MESAS RECEPTORAS serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

§ 3º Não comparecendo alguns dos integrantes das MESAS RECEPTORAS, os remanescentes designarão, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 28º Os candidatos poderão indicar pessoas que trabalharão como fiscais de votação, no número máximo de 2 (dois) fiscais e dois fiscais de apuração além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

§ 1º Somente os fiscais de apuração, juntamente com o candidato, poderão permanecer no recinto em que estiver se desenvolvendo os trabalhos de apuração.

§ 2º Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ELEITORAL no período fixado no Cronograma de Atividades.

Art. 29º Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Eleitoral, que na mesma data ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 1º O Lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º Após a contagem, os votos de cada urna serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30º As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ELEITORAL na função de JUNTAAPURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

Art. 31º Decididos os eventuais recursos, o COMDICA, de posse dos resultados fornecidos pela COMISSÃO ELEITORAL, no prazo máximo de 02 (dois) dias da realização da eleição divulgará a relação dos eleitos, remetendo-a ao Prefeito Municipal, para as providências necessárias à posse dos CONSELHEIROS TUTELARES escolhidos. Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o Conselheiro que na prova escrita obtiver o maior número de pontos.

## **Capítulo X - Da Posse dos Eleitos**

Art. 32º No dia 10 (dez) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), o Presidente do COMDICA, empossará os eleitos para o CONSELHO TUTELAR, os quais entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos.

## **Capítulo XI - Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 33º A COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever e complementar o presente Edital bem como o Cronograma de Atividades, em anexo, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 34º Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Passo Fundo 05 de Abril de 2019.



Josiane Fortes Chapuis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
COMDICA -Passo Fundo